

LEI Nº 026/97.

DE 17 DE JULHO DE 1997.

“Dispõe sobre autorização para o Município de Abadia de Goiás, efetuar gastos com a Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, FAZ SABER que, a Câmara Municipal dos Vereadores, APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pôr força desta Lei, autorizado o Município de Abadia de Goiás, através da Prefeitura Municipal, efetuar gastos com a Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás, mediante assinatura de Convênio assinado entre as partes, desde que os gastos sejam revestidos em beneficio das unidades escolares do território Municipal.

Art. 2º - Os gastos mencionados no art. anterior desta Lei, compreenderão especialmente:

I – Gastos considerados emergenciais, tais com: materiais de limpeza e outros de consumo imediato;

II – Gastos com bebedouros, e,

III- Gastos com pequenos reparos físicos, tais como: substituição de vidros, remendos de paredes, pintura, fechaduras e outros da mesma importância e porte.

Art. 3º - As despesas para a concretização dos objetivos mencionados nesta lei, correrão pôr conta da lei de meios deste exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir do dia 1º (primeiro) de junho de 1997, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 17 de julho de 1997.


Valdeci Salotano Mendonça
Prefeito Abadia de Goiás

PUBLICADO EM 17/07 1997